



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017-CGE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo.

1

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO situada na Avenida Brasil, nº 3925, Compensa-II, CEP 69036-110, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, o Dr. **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 5238 e CPF nº 313.994.012-20, residente e domiciliado nesta cidade, no Condomínio Eldorado Park, 1704 – Parque Dez de Novembro, de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IMPEAM**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, conforme a Lei Estadual nº 899 de 24 de novembro de 1969, sediada nesta cidade na Rua Dr. Machado, nº 86, Centro, CEP 69020-090, inscrita no CNPJ nº 04.164.794/0001-80, Inscrição Estadual nº 04.106.272-8 e Inscrição Municipal nº 6399901, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 1585 e CPF nº 706.783.677-87, residente e domiciliado no Conjunto Vila Rica, N 9, QD/A M.E.13 -, com base na Portaria nº 037/2017, que dispensou a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 33.659/2017, página 13 do caderno Publicações Diversas. Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 00128/2017 - CGE**, doravante referido por **PROCESSO** e despacho autorizativo exarado pelo Controlador Geral do Estado no mencionado processo, na presença



das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**, de acordo com Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº. 2573/ 2.005, que se regerá às normas da **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 28 de junho de 1994**, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por força do presente Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, a *prestação de serviços de publicação de atos administrativos*, conforme consta no projeto básico, o qual se encontra rubricado pelas partes e passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o Regime de Empreitada por preço estimado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei N° 8.666/ 93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE – é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Os preços dos produtos a serem considerados neste **contrato** serão aqueles constantes do **PROJETO BÁSICO**.

3

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor mensal estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 6.666,66** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.2 O valor global estimado do contrato é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor aqui pactuado poderá sofrer reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de faturas atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.

6.2 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura de serviços para fins de liquidação e pagamento, que será mediante Ordem Bancária, a ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma.

6.3 O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e atualização monetária, de acordo com variação do IGPM.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho estimativa, está a cargo dos Elementos Orçamentários: **Programa de Trabalho:** 04.122.0001.2001.0001, **Natureza da Despesa:** 33913929, **Fonte:** 012100000, empenhado em 18/12/2017 **sob o nº 00179**, no valor de **R\$ 10.000,00** (doze mil reais), referente ao mês de dezembro.

4

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço constante no Projeto Básico.
- 8.2 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato.
- 8.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao serviço contratado.
- 8.4 Notificar a Contratada acerca de falhas havidas na execução do contrato e/ou serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste projeto.
- 8.5 Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 8.6 Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 8.7 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Iniciar a prestação do serviço somente após a assinatura do Contrato.
- 9.2 Realizar as publicações das matérias - conforme solicitação da Contratante.

[Handwritten signatures]



- 9.3 Ter escritório na cidade de Manaus/AM e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, dando-lhe poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço.
- 9.4 Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços e garantir à Contratante o ressarcimento de despesas causadas por quaisquer danos caso venham a ocorrer.
- 9.5 Pagar pontualmente as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 9.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das publicações.
- 9.7 Apresentar relatório, junto com a nota fiscal/fatura, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado pelo menos:
- Número da nota fiscal/fatura;
 - Título da matéria;
 - Valor líquido a ser pago ao Contratado;
 - Período de faturamento e data de vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos relatórios nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.9 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 9.10 Solucionar os problemas que venham a ocorrer relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los



na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.3 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

10.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **contrato**.

10.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

11.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;

11.3 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Contrato**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.4 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Contrato**.

a) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela **Administração** do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência deste **contrato**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **Administração** do



CONTRATANTE, durante o período de vigência deste **contrato**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTO DOS SERVIÇOS

13.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, ou a servidor designado para esse fim, atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução deste **contrato**, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma **da Lei nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1 No interesse da **Administração** do **CONTRATANTE**, o valor deste **contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.

15.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

AL. J

J



CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente **contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos no **artigo 65** da **Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

8

16.2 Unilateralmente pela Administração do **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no **artigo 65 da Lei de Licitações**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do **contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do **contrato** poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AL: 



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (trinta por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

V. Multa de 10% sobre o valor dos itens pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

AL:



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL

21.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

22.1 O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal, bem como decreto estadual nº 36.061 de 17 de Julho de 2015, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATADA:

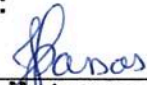

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Controlador-Geral do Estado

CONTRATADA:


LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:


Jeane Maria Mar Passos
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGE

CPF: 293.253.332-72

Nome:

CPF: